



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



PROJETO DE LEI Nº 818/2019

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Mês de Conscientização das Doenças Respiratórias e dá outras providências. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

AUTOR (A): DEP. RANIERY PAULINO

RELATOR (A): DEP. BUBA GERMANO, substituído na reunião pela Dep. Jane Panta

PARECER Nº 77 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 818/2019**, de autoria do ilustre Deputado Raniery Paulino, que institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Mês de Conscientização das Doenças Respiratórias e dá outras providências.

Na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada em 22 de outubro de 2019, a matéria foi aprovada e teve parecer pela constitucionalidade, aprovado por unanimidade.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Raniero Paulino tem por escopo, nos termos do seu art. 1º, instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, o mês de Conscientização das Doenças Respiratórias, em junho, preferencialmente no início do inverno. Em seu parágrafo único afirma que se considera doenças respiratórias todas aquelas que afetam o sistema respiratório (boca, laringe, pulmão, cavidade pleural, tubos bronquiais, traqueia, trato respiratório superior e inferior, nervos e músculos da respiração).

Há ainda a previsão, desta feita no art. 2º do PLO 818/2019, de que o mês estadual de Conscientização das Doenças Respiratórias passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Paraíba, cuja cor da campanha é o violeta.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi considerado constitucional. Após isso, em conformidade com o artigo 141, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição deve ser distribuída às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, IV, do Regimento Interno da Casa.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante, a propositura apresenta as condições necessárias para a sua regular tramitação, estando a matéria, portanto, em consonância com a Constituição Federal e Estadual.

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que o mesmo não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro, aliás, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais do indivíduo.

No mais, a proposição atende ao disposto no art. 196 da Constituição Estadual, cuja redação é a seguinte: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional política social, econômica e ambiental, visando à redução do risco de doença e ao acesso igualitário e universal aos serviços de sua proteção e recuperação.”

Infere-se tal conclusão pela análise da matéria objeto da presente propositura. Assim, é preciso levar-se em consideração que a **formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo**. O Legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e **GARANTIR A REALIZAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS**, notadamente os vinculados à Saúde Pública.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida da **aprovação do Projeto de Lei nº 818/2019**.

É como voto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.

Dep. BUBA GERMANO
Relator (a)

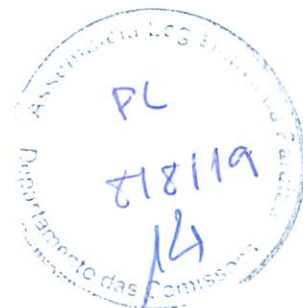




ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 818/2019, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.


DEP. DR ÉRICO
Presidente

Apreciado pela Comissão

No dia 10, 12, 19

DEP. BUBA GERMANO
Membro


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. WILSON FILHO
Membro


DEP. DRª JANE PANTA
Membro